



CONTRATO Nº. 006/2013/ASJUR/DEOSP/RO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - DEOSP/RO E A EMPRESA
CONSTRUTORA MOSAICO LTDA.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.832.547/0001-00, com sede nesta Capital, representado por seu Diretor Geral, Eng.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CONSTRUTORA MOSAICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.924.847/0001-13, com endereço na Avenida São Paulo, nº. 2562, Centro - CEP 76.963-578, Cacoal/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JUSCELINO BELLINCANTA, portador do RG nº. 1.616.609 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 357.556.289-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 01.1421.00017-00/2012, licitado através do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 036/13/CPLO/SUPEL/RO, submetendo-se os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto a "Urbanização da Orla do Rio Machado", discriminada no Edital da Concorrência Pública nº 036/13/CPLO/SUPEL/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre si, devidamente assinados e rubricados:

- a) O Edital da Concorrência Pública nº 036/13/CPLO/SUPEL/RO, a proposta e os documentos que o acompanham;
- b) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do ESTADO e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto em licitação obedecerá o REGIME DE EMPREITADA por PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta.



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se à este CONTRATO, o valor de R\$ 7.564.962,52 (Sete Milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente ao valor total da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo o mesmo objeto de exame pela Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei nº. 880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DEOSP/RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \times V}{I_o}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER AS DESPESAS:

Às despesas decorrentes do presente CONTRATO, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP/RO e repasse do Ministério do Turismo e Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja despesa correrá à conta da seguintes programações:

Parte Estadual: Valor Global: R\$ 2.689.962,52 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); Empenhado Parcialmente o Valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), Programa de Trabalho: 04122127716080000; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recurso: 0100 - Recurso do Tesouro do Exercício de 2013, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE00282, emitida em 06/11/2013.



Parte Federal: Constante da Nota de Empenho nº 2011NE8C0862 (SIAFI), no valor de R\$ 4.875.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), conforme Contrato de Repasse nº 0369473-12/2011/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do CONTRATANTE, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA manterá no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1823, C/C 914-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária do DEOSP/RO;

b) Os preços unitários praticados pelo DEOSP/RO, apurados pela Gerência de Estudos e Projeto, do DEOSP/RO, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato é de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo DEOSP.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comparecer no DEOSP/RO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos consecutivos, contados a partir da data do recebimento da notificação escrita pelo DEOSP/RO, após o registro deste **CONTRATO**, bem como, após a data do recebimento dos autos no protocolo geral desta autarquia, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DEOSP/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

a) Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, podendo ser efetuada até a realização do primeiro pagamento, sob pena de suspensão do correspondente do mesmo, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia nos termos do art. 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

b) Será também exigida da Contratada, a título de reforço, como garantia de execução, retenção correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o valor de cada pagamento efetuado, sendo facultado prestá-la mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do **ESTADO**, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do **ESTADO**, lhe será devolvida 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao DEOSP/RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Após o recebimento da notificação escrita pelo DEOSP/RO para a assinatura da Ordem de Serviço fazer minucioso exame das especificações e projetos de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita quando da participação da licitação e a mencionada Notificação, bem como, apresentar a fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas para o devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.



- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrente de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, padrão DEOSP/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo da obra;
- g) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- h) A CONTRATADA, será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- i) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;
- j) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- k) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- l) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- m) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- n) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- o) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) Manter a guarda das obras, até o seu final e o definitivo recebimento pelo DEOSP/RO;



- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93);
- r) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, de conformidade com o estabelecido pelo DEOSP/RO;
- s) Obedecer aos prazos (etapas) estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- t) Receber, descarregar e manter sob sua guarda os materiais fornecidos pela CONTRATANTE, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização, do DEOSP/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Diretor Geral do DEOSP/RO;



- d) Comunicar ao DEOSP/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, padrão DEOSP/RO, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO:

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o Sr. JUSCELINO BELLINCANTA, Engenheiro Civil, CREA n.º 841052051-D/RJ e o Sr. André Luis Viana Lamota, Engenheiro eletricista, CREA n.º. 3678 - D/RO os quais ficam autorizados a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência do DEOSP/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pelo DEOSP/RO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DEOSP/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93 e do Decreto 12801/2007 (Cadastro de Inadimplência do Departamento de Obras e Serviços Públicos - CINAD).

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, através do DEOSP/RO, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA.

- a) Contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado;
- b) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;



- c) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias corridos, sem justo motivo;
- d) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- e) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;
- f) Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA;
- g) Execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
- h) Recusar injustificadamente de aceitar, assinar, retirar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido;
- i) Recusar injustificadamente de receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviço e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;
- j) Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações apresentadas pelo DEOSP/RO;
- k) Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA:

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico Financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), a qual será fixada pelo representante legal da CONTRATANTE, exceto no caso da letra "a" desta cláusula, bem como no caso de inexecução parcial e total do objeto, que incidirão as multas previstas no item 08 (Inexecução de Serviço) do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DA OBRA:

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que serão



descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente, nos termos do §1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS:

Poderá o ESTADO, através do DEOSP/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obras, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Após a assinatura deste Contrato, o Contratante providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado - DOE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificados pela Assessoria Jurídica do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2013.


ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral - DEOSP/RO


JUSCELINO BELLINCANTA
Representante Legal da Empresa
CONSTRUTORA MOSAICO LTDA.

cc. 036/13/SUP/RO